



NEGRÃO, FERRARI
& ASSOCIADOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO – SÃO PAULO - SP

PROCESSO N° 1025836-64.2014.8.26.0002

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

FOOD TERMINAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, promovida em face de **ART & M COMÉRCIO DE REVISTAS E JORNAIS LTDA. ME. E OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que, de acordo com o Av. 6 da matrícula 384.474 do 11º CRI de SP, o desdobro da matrícula foi finalizado, estando o imóvel penhorado registrado na matrícula nº 455.068 do mesmo cartório.

Assim, como o imóvel em questão já fora avaliado mercadologicamente por perito judicial em fls. 297/431, o qual chegou ao valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) em abril de 2017, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, **requer seja utilizado o referido laudo, fazendo-se apenas a devida atualização monetária do valor.**

Vale ressaltar que não há óbices na utilização do índice de correção do TJSP em atualizações de valores de avaliação de imóveis, segundo o E. Tribunal, o qual entendeu que a atualização monetária pelos índices do TJSP é adequada para atualização do valor do imóvel penhorado, vejamos:

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. Execução. Correção monetária do débito e atualização do valor de avaliação do imóvel penhorado. Aplicação da Tabela Prática do E. Tribunal



NEGRÃO, FERRARI
& ASSOCIADOS
ADVOGADOS

de Justiça. Admissibilidade. Recurso provido. A Tabela Prática de Atualização Monetária do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, congregando os diversos índices de correção monetária que se sucederam ao longo do tempo, reflete bem a variação inflacionária vivida e por isso se traduz em forma mais adequada, e justa, de atualização das dívidas cobradas em juízo. (TJSP; Agravo de Instrumento 0019228-25.2004.8.26.0000; Relator (a): Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 2a. Câmara do Primeiro Grupo (Extinto 2º TAC); Foro Central Cível - 9ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 01/03/2004; Data de Registro: 05/03/2004).

Nesse sentido, utilizando o índice de correção do TJSP, tem-se que o valor do imóvel hoje perfaz a quantia de R\$ 352.448,79. Requer, portanto, a homologação do valor do imóvel em R\$ 352.448,79.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021

RICARDO NEGRÃO
OAB/SP 138.723